

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Sr. Hiran Gonçalves)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para instituir a transparência das filas de espera de consultas, exames e tratamentos, e a divulgação dos protocolos clínicos ou de diretrizes terapêuticas para doenças utilizados em estabelecimentos que prestam serviços ao SUS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para instituir a transparência das filas de espera de consultas, exames e tratamentos, e a divulgação dos protocolos clínicos ou de diretrizes terapêuticas para doenças utilizados em estabelecimentos que prestam serviços ao SUS.

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art.

7º.....

.....

Parágrafo único. O direito à informação aos usuários do Sistema Único de Saúde compreende a divulgação, de forma clara e com fácil acesso, inclusive por meio eletrônico, das filas de espera para realização de consultas, exames ou tratamentos no Sistema Único de Saúde.(NR)”

Art. 3º O art. 19-Q da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 19-Q.....

.....

§3º Os protocolos clínicos ou de diretrizes terapêuticas para doenças utilizados em estabelecimentos de saúde que prestam serviços ao SUS serão divulgados em seu sítio eletrônico, na forma do regulamento, e eventuais diferenças em relação à padronização nacional deverão ter justificativa fundamentada.(NR)”

Art. 4º Esta lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Único de Saúde foi uma grande conquista da população brasileira, se tornando o maior sistema de saúde de atendimento universal do mundo. Entretanto, a desigualdade de acesso a seus serviços ainda é um de seus maiores problemas.

Têm sido comuns relatos de usuários do SUS terem que esperar por longos períodos para a realização de exames ou cirurgias. Em alguns casos, essa espera chega a durar vários anos¹. Esses pacientes sofrem bastante com esta situação, frequentemente passando pela angústia de se aguardar um telefonema de confirmação da data de um tratamento. Algumas vezes, essa espera pode levar à piora do quadro clínico, impedindo a cirurgia ou até levando ao óbito.

Em audiência pública da Comissão Especial destinada a estudar o processo de inovação e incorporação tecnológica no complexo produtivo da saúde, no Brasil e no mundo (CETECSAU), o convidado Tiago Farina Matos citou a importância de se aumentar a transparência das filas de espera para tratamentos no SUS, para permitir que o paciente tenha alguma

¹ País tem 904 mil na fila por cirurgia eletiva no SUS; espera chega a 12 anos. Em: <http://saude.estadao.com.br/noticias/geral,pais-tem-904-mil-na-fila-por-cirurgia-eletiva-no-sus-espera-chega-a-12-anos,70002106713>

capacidade de se programar e possa ter uma ideia de quanto tempo irá demorar para o procedimento.

Outro problema que prejudica o usuário do SUS é a diferença de abordagem terapêutica em suas diferentes unidades. A Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, incluiu na lei orgânica da saúde disposições a respeito dos protocolos clínicos e das diretrizes terapêuticas, espécies de guias para tratamento das doenças, levando em conta as evidências científicas. Os protocolos e diretrizes são de grande importância, para que os pacientes recebam tratamentos reconhecidamente eficazes, e que os usuários do SUS tenham bom atendimento em todas as localidades.

Entretanto, os estabelecimentos de saúde do Brasil que atendem pacientes do SUS podem ter seus próprios protocolos, desenvolvidos por seus profissionais. Isso pode levar a diferenças muito grandes entre hospitais, o que não é ideal. Além disso, há pouca transparência na divulgação desses protocolos, dificultando a fiscalização dos órgãos de controle e dos próprios usuários do sistema público.

Este Projeto de Lei busca instituir a divulgação obrigatória das filas de espera de exames, consultas e tratamentos, além de criar a transparência dos protocolos clínicos e das diretrizes terapêuticas.

Pedimos o apoio dos nobres colegas parlamentares para aprovação deste projeto de lei para aperfeiçoar a transparência no SUS, facilitando a fiscalização e o controle social.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado HIRAN GONÇALVES
PP/RR